



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000432374

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2004989-44.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A, é agravado JEFFERSON GONCALVES DOMINGOS WOLAK.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **por v.u. negar provimento ao recurso e julgar prejudicado o agravo interno**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALVARO PASSOS (Presidente sem voto), CORRÊA PATIÑO E HERTHA HELENA DE OLIVEIRA.

São Paulo, 5 de maio de 2025.

FERNANDO MARCONDES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2004989-44.2025.8.26.0000 e Agravo Interno nº 2004989-44.2025.8.26.0000/50000 (julgamento conjunto)

Agravante: Notre Dame Intermédica Saúde S/A

Agravado: Jefferson Goncalves Domingos Wolak

Comarca: São Paulo - 4ª Vara Cível do Foro Regional de São Miguel Paulista

Processo de Origem: 1030274-75.2024.8.26.0005

Magistrada de origem: Adriana Bertier Benedito

Votos nº 12760 (Agravo de Instrumento) e nº 12761 (Agravo Interno)

EMENTA: DIREITO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO. PLANO DE SAÚDE. TUTELA DE URGÊNCIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS À BASE DE CANABIDIOL. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO E AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.**

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de instrumento interposto por operadora de saúde contra decisão que deferiu tutela de urgência para fornecimento de medicamentos à base de canabidiol ao autor, diagnosticado com fibromialgia e dores crônicas, conforme prescrição médica.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar a presença dos requisitos para a concessão da tutela de urgência e a possibilidade de cobertura de medicamentos não constantes do rol da ANS.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A tutela de urgência foi concedida com base na presença dos requisitos do artigo 300 do CPC, considerando a prescrição médica específica e a necessidade do tratamento para enfermidade incapacitante.

4. A jurisprudência permite a cobertura de medicamentos não constantes do rol da ANS em caráter excepcional, desde

que não haja alternativa eficaz no rol.

5. A operadora não demonstrou a existência de outro medicamento eficaz para o tratamento do paciente.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Agravo de instrumento desprovido. Agravo interno prejudicado.

Tese de julgamento: “1. A operadora de saúde deve custear o medicamento prescrito, mesmo que não conste no rol da ANS, quando comprovada a necessidade e urgência do tratamento. 2. A decisão de antecipação de tutela é mantida diante da presença do fumus boni iuris e do periculum in mora.”

Legislação citada:

Código de Processo Civil, art. 300.

Jurisprudência citada:

STJ, REsp nº 1.767.956/RJ, Rel. Min. Moura Ribeiro, j. 23/10/2018.

TJSP, Agravo de Instrumento 2055588-21.2024.8.26.0000, Rel. Theodureto Camargo, 8ª Câmara de Direito Privado, j. 12/09/2024.

TJSP, Agravo de Instrumento 2274485-50.2023.8.26.0000, Rel. Rodolfo Pellizari, 6ª Câmara de Direito Privado, j. 28/11/2023.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão (**fls. 91/93 dos autos de origem**), pela qual deferiu-se pedido de tutela de urgência, nos seguintes termos:

“Assim, sopesados os elementos disponíveis neste momento processual, em análise precária e provisória, DEFIRO o pedido de tutela antecipada para determinar à requerida o fornecimento, dentro do prazo de 10 dias considerando eventuais trâmites para obtenção, dos seguintes fármacos, inicialmente pelo prazo de 4 meses, podendo haver a renovação no curso do processo se necessário: 1) UB Super - Tintura Espectro Completo CBD+CBG com Nutracêuticos Anti-inflamatórios – 5000 mg em 30 ml, 8 frascos; 2) UB Super - Tintura Immune Booster - Isolado CBGa + CBDa1:1 – 2000 mg em 30 ml, 8

frascos; 3) UB Super - Tintura Espectro Completo de Alívio Geral – 4500 mg em 30 ml, 4 frascos; 4) UB Super - Tintura Espectro Completo 1:1 THC:CBD – 1500 mg em 30 ml – 4 frascos; 5) UB Super - Pomada Muscle Rub Plus – 1000 mg CBD - 28,35 g – 4 embalagens; 6) UB Super - Shake Hiper-Nutricional em pó à base de plantas com canabinóides – 491 g – 8 embalagens (...)”

A operadora de saúde recorre, aduzindo, em síntese, que: **(I)** ausentes os requisitos para concessão da tutela; **(II)** necessidade de perícia médica, uma vez que o tratamento à base de canabidiol é contraindicado ao quadro de saúde do agravado; **(III)** o período do tratamento é excessivo (2 anos), bem como a posologia indicada (6 produtos) desproporcional, podendo vir a causar risco à saúde do paciente; **(IV)** ausência de previsão regulatória e contratual para cobertura dos medicamentos.

Indeferido o efeito suspensivo **(fl. 65)**. A agravante interpôs agravo interno, reiterando os fundamentos do agravo de instrumento e requerendo a retratação da decisão.

O recurso foi bem processado, sem apresentação de contraminuta (cf. certidão de **fl. 67**).

É o relatório.

2. O pedido de tutela de urgência se fundamenta nos requisitos previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil, que exigem a presença da probabilidade do direito alegado e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em questão, esses requisitos estão presentes quando observado o pedido explícito do médico que assiste o agravado,

paciente que, segundo informações, sofre com dores crônicas advindas de sequelas de queimaduras e acidente automobilístico, dentre outras ocorrências, tendo sido diagnosticado com Fibromialgia (CID M79.7), prescrito o tratamento necessário com os medicamentos à base de Canabidiol: “1) *UB Super - Tintura Espectro Completo CBD+CBG com Nutracêuticos Anti-inflamatórios – 5000 mg em 30 ml, 8 frascos*; 2) *UB Super - Tintura Immune Booster - Isolado CBGa + CBDa1:1 – 2000 mg em 30 ml, 8 frascos*; 3) *UB Super - Tintura Espectro Completo de Alívio Geral – 4500 mg em 30 ml, 4 frascos*; 4) *UB Super - Tintura Espectro Completo 1:1 THC:CBD – 1500 mg em 30 ml – 4 frascos*; 5) *UB Super - Pomada Muscle Rub Plus – 1000 mg CBD - 28,35 g – 4 embalagens*; 6) *UB Super - Shake Hiper-Nutricional em pó à base de plantas com canabinóides – 491 g – 8 embalagens 50 mg/ml, 1 ml ao dia*”, diante da ineficácia de tratamento convencionais, conforme relatório médico (**fls. 65/79 dos autos de origem**).

Cumpra ressaltar que se trata de enfermidade incapacitante e que o correto tratamento imediato permite a redução de danos e sequelas ao paciente que posteriormente serão de difícil ou impossível reparação.

Portanto, descabe a ingerência da operadora de saúde quanto aos tratamentos indicados pelo profissional médico, não se admitindo, assim, a exclusão de determinada espécie de procedimento ou medicamento útil para o fim proposto, desde que a doença esteja coberta no contrato.

Ademais, nesse E. Tribunal de Justiça, há precedentes relativos a antecipação de tutela, em casos análogos. Nesse sentido:

“PLANO DE SAÚDE (...) DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA PARA DETERMINAR À

REQUERIDA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, DISPONIBILIZE AO AUTOR OS MEDICAMENTOS ÓLEO CBD CP CANN 3000 MG (<0,2% THC) E ÓLEO CBD CP CANN BALANCEADO 1:1 (300MG CBD/300MG THC), CONSOANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA (...) AGRAVADO ACOMETIDO DE DOENÇA DE PARKINSON, EM FASE AVANÇADA – EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIRMAM A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO RECORRIDO, BEM COMO O 'PERICULUM IN MORA' – MEDICAMENTO QUE CORRESPONDE AO PRÓPRIO TRATAMENTO (...) RECURSO DESPROVIDO.” (Agravo de Instrumento 2055588-21.2024.8.26.0000; Relator: Theodureto Camargo; 8ª Câmara de Direito Privado; j. 12/09/2024)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO-SAÚDE. Ação tendente ao fornecimento de fitofármaco à base de canabidiol, com consequente pedido de indenização por danos morais. Decisão que indeferiu a tutela provisória de urgência. Inconformismo da parte autora. Cabimento. Uso de fármacos à base de Cannabis que está regulamentado em território nacional, desde que ausentes substitutos terapêuticos no mercado brasileiro, e mediante autorização de uso e importação individual, documento juntado aos autos. Expressa indicação médica, apontando o insucesso dos medicamentos convencionais e a necessidade do tratamento em caráter emergencial, o que afasta, por ora, a discussão quanto ao preenchimento dos pressupostos que autorizam a cobertura de medicamento não previsto no rol da ANS. Maior o perigo de a ausência do tratamento prescrito pelo médico resultar no agravamento do quadro de saúde do paciente, a negativa de cobertura de medicamento que pode ser essencial/vital é, sob qualquer ângulo, abusiva. Presença dos pressupostos que autorizam a

concessão da tutela provisória de urgência ('*fumus boni iuris*' e '*periculum in mora*'). Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento 2274485-50.2023.8.26.0000; Relator: Des. Rodolfo Pellizari; 6ª Câmara de Direito Privado; j. 28/11/2023).

Verifica-se, portanto, ser possível a cobertura de medicamento não constante do rol da ANS, desde que em caráter excepcional e observados os requisitos estabelecidos pelo Superior Tribunal de Justiça, ainda que seja de uso domiciliar. Cabe ressaltar, ainda, que o agravado possui autorização para importação excepcional de medicamentos à base de Canabidiol válida até 14/10/2026 **(fls. 99/100 da origem)**.

Ainda, a operadora não demonstrou a existência de outro medicamento eficaz, efetivo e seguro já incorporado ao rol para o tratamento do paciente.

Assim, a r. decisão que deferiu a antecipação de tutela não merece reparos, posto que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* em relação ao medicamento prescrito ao agravado, vez que os demais medicamentos não surtiram o efeito desejado.

Ressalte-se, por fim, que a legislação estabelece que, em caso de julgamento futuro que venha a declarar a improcedência da demanda e revogar a antecipação de tutela concedida, a parte pode ser responsabilizada por danos causados pela execução da tutela antecipada.

“(…) COISA JULGADA. REVOGAÇÃO POSTERIOR DE LIMINAR DEFERIDA. REPARAÇÃO DE DANO PROCESSUAL. PEDIDO QUE DEVE SER PROCESSADO NOS PRÓPRIOS AUTOS. RESPONSABILIDADE PROCESSUAL OBJETIVA. PRECEDENTE DA SEGUNDA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO. RECURSO PROVIDO, EM PARTE (...) (REsp nº 1.767.956/RJ – Rel. Min. Moura Ribeiro j. em 23/10/2018).

3. Ante o exposto, nega-se provimento ao agravo de instrumento e julga-se prejudicado o agravo interno.

**Fernando Marcondes
Relator**